

ATUALIZAÇÕES – CLT ESTRATÉGICA 9ª ed. – JULHO/2024

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CLT ESTRATÉGICA	Código Civil (Lei nº 10.406/2002)	Alterar e inserir redação e nota	Entra em vigor na data da publicação quanto ao art. 406, § 2º, e em 60 dias quanto aos demais dispositivos.

Art. 404. As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária, juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional.

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.905, de 28-6-2024.

► ...

► ...

...

Art. 406. Quando não forem convenacionados, ou quando o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, os juros serão fixados de acordo com a taxa legal.

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.905, de 28-6-2024.

...

§ 1º A taxa legal corresponderá à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), deduzido o índice de atualização monetária de que trata o parágrafo único do art. 389 deste Código.

§ 2º A metodologia de cálculo da taxa legal e sua forma de aplicação serão definidas pelo Conselho Monetário Nacional e divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º Caso a taxa legal apresente resultado negativo, este será considerado igual a 0 (zero) para efeito de cálculo dos juros no período de referência.

► §§ 1º a 3º acrescidos pela Lei nº 14.905, de 28-6-2024.

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CLT ESTRATÉGICA	Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015)	Inserir nota	

Art. 941. ...

....

§ 3º O voto vencido será necessariamente declarado e considerado parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de prequestionamento.

...

Art. 1.003. ...

...

§ 6º O recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, e, se não o fizer, o tribunal determinará a correção do vício formal, ou poderá desconsiderá-lo caso a informação já conste do processo eletrônico.

► § 6º com a redação dada pela Lei nº 14.939, de 30-7-2024.

Art. 1.004. ...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CLT ESTRATÉGICA	Lei nº 11.788/2008 (Lei de Estágios)	Alterar e inserir redação e nota	

Art. 2º ...

...

§ 3º Na educação superior, as atividades de extensão, de monitorias, de iniciação científica e de intercâmbio no exterior desenvolvidas pelo estudante poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

► § 3º com a redação dada pela Lei nº 14.913, de 3-7-2024.

...

Art. 4º As disposições desta Lei relativas aos estágios aplicam-se aos estudantes estrangeiros ou brasileiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, ou no exterior, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

► Artigo com a redação dada pela Lei nº 14.913, de 3-7-2024.

► ...

...

Art. 9º. ...

...

§ 1º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

► Parágrafo único transformado em § 1º e com a redação dada pela Lei nº 14.913, de 3-7-2024.

§ 2º O termo de compromisso referido no inciso I do *caput* deste artigo também poderá ser celebrado com a instituição de ensino superior:

I – a que esteja vinculado o intercambista estrangeiro;

II – em que se realizar o intercâmbio, no caso de estudante brasileiro intercambista.

► § 2º acrescido pela Lei nº 14.913, de 3-7-2024.

CAPÍTULO IV ...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CLT ESTRATÉGICA	Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte)		

Art. 9º Em todos os níveis e serviços da prática esportiva haverá a adoção de medidas que conscientizem, previnam e combatam a prática de intimidação sistemática (*bullying*), bem como as práticas atentatórias à integridade esportiva e ao resultado esportivo.

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.911, de 3-7-2024.

Parágrafo único. Entende-se por intimidação sistemática (*bullying*) todo ato de violência, física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra 1 (uma) ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar ou agredir, causando humilhação, dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

► Parágrafo único acrescido pela Lei nº 14.911, de 3-7-2024.

Art. 10. ...

